

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 541/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 55/24 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ.

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

### TÍTULO I

#### DA DESTINAÇÃO, DAS MISSÕES E DA SUBORDINAÇÃO

**Art. 1º** O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR é instituição permanente e regular fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina militares, força auxiliar e reserva do Exército, subordinada ao Governador do Estado.

**Art. 2º** Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, além de outras atribuições estabelecidas em leis específicas:

- I** - atender à convocação e à mobilização do Governo Federal, inclusive em caso de guerra externa ou para prevenir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e como participante da defesa territorial;
- II** - exercer a polícia judiciária militar, relativamente aos crimes militares praticados por seus integrantes ou contra a instituição Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, nos termos da legislação específica;
- III** - coordenar e executar as atividades de defesa civil;
- IV** - exercer o poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres;
- V** - realizar o serviço de combate a incêndios e desastres;
- VI** - atuar na prevenção de acidentes na orla marítima e fluvial;
- VII** - executar buscas, salvamentos, socorros públicos e atendimento pré-hospitalar;
- VIII** - emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas consequências;
- IX** - propor legislação sobre prevenção contra incêndios, pânico e desastres;
- X** - normatizar o dimensionamento e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres;
- XI** - executar missões de honra, assistência militar, segurança e transporte de dignitários;

**XII** - regulamentar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, às brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

**XIII** - realizar a investigação de incêndios e de sinistros, respeitadas as competências de outros órgãos e entidades.

**Art. 3º** O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, nos termos da legislação federal pertinente, vincula-se operacionalmente à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

**Art. 4º** A administração, o comando e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA GERAL

**Art. 5º** O Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR é estruturado em:

- I - órgãos de direção;
- II - órgãos de apoio;
- III - órgãos de execução.

**Art. 6º** Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação, competindo-lhes:

- I - incumbir-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação, às necessidades de pessoal e de material e ao emprego do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR para o cumprimento de suas missões;
- II - demandar, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução;
- III - coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

**Art. 7º** Os órgãos de apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, de semoventes e de material de todo o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, atuando para cumprimento das diretrizes e ordens emanadas pelos órgãos de direção.

**Art. 8º** Os órgãos de execução realizam as atividades-fim do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, sendo constituídos pelas unidades e subunidades operacionais da Corporação, que executam as diretrizes e ordens emanadas pelos órgãos de direção, e que são apoiados em suas necessidades de pessoal, de semoventes e de material pelos órgãos de apoio.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

**Art. 9º** São órgãos de direção do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR:

I - órgãos de direção geral;

II - órgãos de direção setorial.

§ 1º Pertencem ao nível de direção geral:

I - Comando-Geral - CmdoG:

a) Comandante-Geral - CG;

b) Subcomandante-Geral - SCG;

c) Estado-Maior - EM;

d) Gabinete do Comando-Geral - Gab.CmtG, integrado pela:

1. Ajudância-Geral - AG;

2. Assessoria Estratégica - Assesst;

3. Assessoria de Comunicação Organizacional - Assecom;

4. Secretaria do Comando-Geral - Sec.CmdoG;

e) Consultoria Institucional - CI;

f) Comissão de Promoções de Oficiais - CPO;

g) Comissão de Promoções de Praças - CPP;

h) Comissão de Mérito - CM;

II - Corregedoria-Geral - Coger.

§ 2º Pertencem ao nível de direção setorial:

- I - Diretoria de Pessoal - DP;
- II - Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF;
- III - Diretoria de Atividades Técnicas - DAT;
- IV - Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM.

**Art. 10.** São órgãos de apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR:

- I - unidades subordinadas à Diretoria de Pessoal - DP:
  - a) Centro de Recrutamento e Seleção - CRS;
  - b) Centro de Saúde - CS;
  - c) Centro de Educação Física e Desporto - CEFID;
- II - unidades subordinadas à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF:
  - a) Centro de Planejamento e Compras - CPC;
  - b) Centro de Administração Logística - CAL;
  - c) Centro de Orçamento e Finanças - COF;
  - d) Centro de Suprimento e Manutenção - CSM.

**Art. 11.** São órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR:

- I - Comando Regional Bombeiro Militar - CRBM;
- II - Batalhão de Bombeiro Militar - BBM;
- III - Companhia Independente de Bombeiro Militar - Cia. Ind. BM;
- IV - Grupo de Operações de Socorro Tático - GOST;
- V - Unidades de Operações Aéreas - UOA.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

#### Seção I Do Comandante-Geral

**Art. 12.** O Comandante-Geral, responsável superior pelo comando e pela administração geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

**Parágrafo único.** O Comandante-Geral tem precedência hierárquica e funcional sobre todos os Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR que estejam no exercício de funções bombeiros-militares, de natureza ou interesse bombeiro-militar, dentro ou fora da Corporação, com exceção da precedência funcional em relação ao Coordenador Estadual da Defesa Civil.

## Seção II

### Do Subcomandante-Geral

**Art. 13.** O Subcomandante-Geral é o substituto imediato do Comandante-Geral nos seus impedimentos, afastamentos temporários e/ou vacância, e exerce a função de coordenador operacional da Corporação.

§ 1º O Subcomandante-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

§ 2º O Subcomandante-Geral terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais Oficiais e Praças, exceto o Comandante-Geral.

§ 3º O substituto eventual do Subcomandante-Geral, em caso de afastamento temporário, será o Chefe do Estado-Maior e, no seu impedimento e/ou vacância, outro Coronel designado pelo Comandante-Geral através de portaria publicada em boletim-geral.

## Seção III

### Do Estado-Maior

**Art. 14.** O Estado-Maior - EM é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, pelo planejamento estratégico da Corporação, cabendo-lhe a elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral no acionamento dos órgãos de direção setorial e de execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

§ 2º O Chefe do Estado-Maior terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais Oficiais e Praças, exceto o Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral.

§ 3º O Estado-Maior, para realizar o planejamento estratégico, as proposições normativas da Corporação e demais atribuições, será composto pelas seguintes seções:

- I - 1ª Seção - BM/1: responsável pelos assuntos relativos a pessoal e legislação;
- II - 2ª Seção - BM/2: responsável pelas atividades de inteligência;
- III - 3ª Seção - BM/3: responsável pelos assuntos relativos a planejamento, operações e estatística;
- IV - 4ª Seção - BM/4: responsável pelos assuntos relativos à logística da Corporação.

## Seção IV

### Do Gabinete do Comando-Geral

**Art. 15.** O Gabinete do Comando-Geral será chefiado por um Oficial Superior Combatente da ativa da Corporação, de livre escolha do Comandante-Geral, competindo-lhe:

- I - a assistência direta ao Comandante-Geral no trato e apreciação de assuntos institucionais;
- II - a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes encaminhados ao Comandante-Geral;
- III - a transmissão e o controle da execução das ordens emanadas pelo Comandante-Geral;
- IV - a coordenação dos serviços de Ajudância de Ordens do Comandante-Geral;
- V - a execução e o controle das atividades relacionadas com a administração financeira, contabilidade, material e aprovisionamento do Comando-Geral.

## Subseção I

### Da Ajudância-Geral

**Art. 16.** A Ajudância-Geral, subordinada ao Chefe de Gabinete, exercerá o apoio administrativo ao Comando-Geral, competindo-lhe:

- I - a organização, a direção e a supervisão do pessoal auxiliar de todos os órgãos do Comando-Geral;
- II - a coordenação dos trabalhos de protocolo geral da Corporação;
- III - o controle da entrada e retirada de processos e documentos do arquivo geral;
- IV - a elaboração dos boletins-gerais;
- V - o desenvolvimento das demais tarefas relacionadas com a segurança do aquartelamento e dos serviços gerais do Comando-Geral;

**VI** - a promoção das atividades necessárias para a manutenção e desenvolvimento do centro histórico;

**VII** - a organização, a direção e a supervisão do efetivo da Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

## Subseção II

### Da Assessoria Estratégica

**Art. 17.** A Assessoria Estratégica é órgão que presta suporte ao Comandante-Geral, competindo-lhe as atividades de:

**I** - planejamento, implementação e monitoramento de projetos e ações institucionais;

**II** - apoio metodológico e assessoramento no desenvolvimento de projetos;

**III** - gestão, monitoramento e controle da captação de recursos;

**IV** - promoção das relações entre as instituições afetas à segurança pública;

**V** - assessoramento institucional relacionado aos Poderes Legislativo e Judiciário;

**VI** - assessoramento nos assuntos de defesa civil;

**VII** - promoção de políticas públicas, controle e coordenação do Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE, no âmbito da Corporação.

## Subseção III

### Da Assessoria de Comunicação Organizacional

**Art. 18.** A Assessoria de Comunicação Organizacional é órgão que presta assessoramento ao Comando-Geral, competindo-lhe as atividades de:

**I** - comunicação social, campanhas de educação preventiva e assessoria de imprensa;

**II** - organização de solenidades na sede do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, orientando e fiscalizando a execução de eventos nas demais unidades.

## Subseção IV

### Da Secretaria do Comando-Geral



**Art. 19.** À Secretaria do Comando-Geral compete:

- I - auxiliar o Chefe de Gabinete na elaboração dos documentos a serem assinados pelo Comandante-Geral e pelo Subcomandante-Geral;
- II - providenciar o encaminhamento dos expedientes do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral aos destinatários;
- III - manter arquivo físico e digitalizado dos documentos elaborados pela Secretaria.

### Seção V

#### Da Consultoria Institucional

**Art. 20.** A Consultoria Institucional é o órgão que presta assessoramento direto ao Comandante-Geral e ao Subcomandante-Geral, competindo-lhe:

- I - o estudo de questões de direito compreendidas na política de administração geral da Corporação, exames de aspectos de legalidade dos atos e normas que forem submetidos à sua apreciação e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamentos;
- II - a orientação quanto ao exato cumprimento de decisões e sentenças judiciais, de acordo com as orientações emanadas pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- III - a compilação de elementos de fato e de direito para preparar as informações que devem ser prestadas à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para a defesa dos interesses do Estado em ações judiciais;
- IV - a análise das minutas e convênios que forem submetidos à sua apreciação, verificando se preenchem os requisitos legais necessários à sua celebração.

### Seção VI

#### Das Comissões

**Art. 21.** Existirão, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, em caráter permanente, as seguintes comissões, subordinadas diretamente ao Comandante-Geral:

- I - Comissão de Promoções de Oficiais - CPO;
- II - Comissão de Promoções de Praças - CPP;
- III - Comissão de Mérito - CM.

**Parágrafo único.** As comissões serão regulamentadas por ato do Comandante-Geral, que poderá constituir outras comissões de caráter temporário.

**Art. 22.** Poderão ser organizadas, por ato do Chefe do Poder Executivo e mediante proposta do Comandante-Geral, Assessorias Militares em outros órgãos do Executivo ou de outros Poderes.

## Seção VII Da Corregedoria-Geral

**Art. 23.** A Corregedoria-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR é o órgão técnico, subordinado ao Comandante-Geral, com atuação em todo o Estado, com a finalidade de:

- I - assegurar a correta aplicação da lei;
- II - padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos e procedimentos administrativos;
- III - realizar correições, fiscalizações e garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação.

**Parágrafo único.** O Corregedor-Geral será indicado pelo Comandante-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Coronéis Combatentes da ativa da Corporação.

**Art. 24.** À Corregedoria-Geral compete, dentre outras atribuições:

- I - a realização de correições, inspeções e fiscalizações nas diversas unidades da Corporação;
- II - o permanente acompanhamento do público interno, visando prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade administrativa, crimes em geral e violações da disciplina e hierarquia militares, bem como produzir suporte probatório necessário à instauração dos respectivos processos e procedimentos administrativos, quando de sua ocorrência;
- III - o acompanhamento, controle e fiscalização dos autos dos procedimentos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Corporação, saneamento e preparação dos atos de competência do Comandante-Geral e demais diligências de informação sobre outros documentos, quando solicitado;
- IV - a expedição de orientações sobre a aplicação da legislação relativa à apuração das infrações criminais e disciplinares, inclusive promover a interpretação de jurisprudências e outras matérias atinentes aos serviços da Corregedoria-Geral;
- V - a apuração de crimes militares, fatos de cunho administrativo e faltas disciplinares, realizando os procedimentos legais, quando forem avocados, instaurados ou determinados pelo Comandante-Geral;

**VI** - a requisição do comparecimento de bombeiros militares e civis vinculados de qualquer forma à Corporação;

**VII** - o recebimento de reclamações contra ações ou omissões perpetradas por bombeiros militares, tomando as medidas legais cabíveis ou encaminhando à autoridade competente;

**VIII** - o apoio aos Comandantes de Unidades e a quaisquer órgãos, quando solicitado, prestando auxílio técnico especializado, procedendo a diligências e exarando informações e pareceres;

**IX** - o acompanhamento de procedimentos investigatórios a que tenham sido submetidos bombeiros militares em repartições policiais, organizações militares e outras;

**X** - a manutenção e atualização dos arquivos de identificação por todos os meios disponíveis e o registro dos antecedentes dos integrantes da Corporação;

**XI** - o cumprimento, prioritariamente, dos mandados de prisão e alvarás de soltura que envolvam integrantes da Corporação;

**XII** - a adoção, de ofício ou quando provocada, de qualquer outra providência necessária ao fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei;

**XIII** - o desempenho de outras atividades por delegação de competência do Comandante-Geral.

**Art. 25.** O Corregedor-Geral, quando oportuno e conveniente à Administração Bombeiro-Militar, motivadamente, proporá ao Comandante-Geral a transferência do infrator ou do acusado da organização Bombeiro-Militar de origem, bem como o afastamento do exercício das funções durante a realização do procedimento apuratório.

**Art. 26.** A Corregedoria-Geral será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante-Geral.

### Seção VIII

#### Das Diretorias e da Escola Superior de Bombeiro Militar

**Art. 27.** As Diretorias e a Escola Superior de Bombeiro Militar, estruturadas sob a forma de sistemas para as atividades de pessoal, logística e finanças, do desenvolvimento de atividades técnicas e de ensino e pesquisa, compreendem:

**I** - Diretoria de Pessoal - DP;

**II** - Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF;

**III** - Diretoria de Atividades Técnicas - DAT;

**IV - Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM.**

**Parágrafo único.** As Diretorias e a Escola Superior de Bombeiro Militar serão regulamentadas por ato do Comandante-Geral.

### **Subseção I**

#### **Da Diretoria de Pessoal**

**Art. 28.** A Diretoria de Pessoal é o órgão de direção setorial do sistema de pessoal, responsável por:

- I -** desenvolvimento, coordenação, fiscalização, orientação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas com a classificação e movimentação de pessoal;
- II -** mobilização, inativos, cadastro e avaliação, direitos, deveres, incentivos, gerenciamento e inspeção da folha de pagamento;
- III -** identificação, pessoal civil, serviço auxiliar temporário e recrutamento;
- IV -** acompanhamento e controle das atividades técnico-administrativas relativas aos serviços de saúde física e mental, assistência social e psicológica;
- V -** assessoramento nos assuntos referentes a pessoal.

### **Subseção II**

#### **Da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças**

**Art. 29.** A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças é o órgão de direção setorial responsável por:

- I -** coordenação, controle e execução das atividades de logística;
- II -** suprimento, manutenção e controle patrimonial da Corporação;
- III -** planejamento, acompanhamento e execução orçamentária e financeira;
- IV -** atividades de controladoria e auditoria de recursos descentralizados.

### **Subseção III**

#### **Da Diretoria de Atividades Técnicas**

**Art. 30.** A Diretoria de Atividades Técnicas é o órgão de direção setorial responsável pela coordenação, controle e assessoramento em assuntos relacionados:

I - à prevenção e combate a incêndios e desastres em edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, atuando por meio do gerenciamento normativo, estudos e pesquisa de incêndios;

II - à tecnologia da informação e comunicação, com ações de gestão e desenvolvimento de sistemas informatizados, infraestrutura, segurança, projetos, inovações e governança.

#### Subseção IV

#### Da Escola Superior de Bombeiro Militar

**Art. 31.** A Escola Superior de Bombeiro Militar é o órgão de direção setorial de ensino e instrução no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, execução e controle das atividades de ensino desenvolvidas pela Corporação, podendo atuar em parceria com outras instituições.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE APOIO

**Art. 32.** A Diretoria de Pessoal terá os seguintes órgãos de apoio:

I - Centro de Recrutamento e Seleção - CRS: incumbido do desenvolvimento, acompanhamento e supervisão das atividades de seleção dos candidatos ao ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR;

II - Centro de Saúde - CS: incumbido de orientar as atividades afetas à saúde dos bombeiros militares ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas;

III - Centro de Educação Física e Desporto - CEFID: incumbido de planejar, coordenar e operacionalizar as atividades voltadas à aptidão física do efetivo da Corporação, em especial os testes de aptidão física para inclusões, promoções e seleções de cursos internos e externos.

**Art. 33.** A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças terá como órgãos de apoio:

I - Centro de Planejamento e Compras - CPC, responsável por:

- a) projetos que visem novas aquisições;
- b) planejamento orçamentário;
- c) confecção e execução do Plano de Contratações Anual;
- d) planejamento e acompanhamento das obras e reformas das instalações;

e) acompanhamento e supervisão da vigência e da execução de contratos e convênios;

**II - Centro de Administração Logística - CAL, responsável por:**

- a) processos de patrimônio dos bens móveis e imóveis;
- b) controle e distribuição de materiais e equipamentos;
- c) cadastro e controle de materiais bélicos;
- d) assessoramento nas emissões de registro de arma de fogo;
- e) trâmites junto aos órgãos de controle;

**III - Centro de Orçamento e Finanças - COF, responsável por:**

- a) execução orçamentária e financeira;
- b) efetivação de processos licitatórios;
- c) distribuição e acompanhamento de recursos descentralizados;
- d) auditagem de processos de prestação de contas;
- e) assuntos referentes à Central de Viagens;

**IV - Centro de Suprimento e Manutenção - CSM, responsável por:**

- a) apoio logístico;
- b) padronização e suporte de todo o sistema de rádio comunicação;
- c) descarga das viaturas;
- d) processos de leilão;
- e) distribuição de recursos para manutenção e abastecimento da frota e frotilha, e a regularização dos seus documentos.

**Art. 34.** Os centros de apoio serão regulamentados por ato do Comandante-Geral.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**Art. 35.** Os órgãos de execução constituem as unidades operacionais da Corporação, sendo responsáveis pela realização de atividades-fim do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

**Art. 36.** Os órgãos de execução são operacional e administrativamente subordinados aos Comandos Regionais de Bombeiro Militar, que são

responsáveis, perante o Subcomandante-Geral, pelo cumprimento das missões bombeiro-militar em suas respectivas circunscrições territoriais.

§ 1º Os Comandos Regionais de Bombeiro Militar são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará nos quadros de organização do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

§ 2º Aos Comandos Regionais de Bombeiros Militar incumbe desenvolver ações operacionais estratégicas, propor a distribuição do efetivo, auxílio e fiscalização das unidades subordinadas, gestão logística, além de outras atribuições definidas em lei, em determinada região.

§ 3º A critério do Comandante-Geral, unidades especializadas poderão ficar subordinadas, administrativa e operacionalmente, ao Subcomandante-Geral.

**Art. 37.** As unidades e subunidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR terão supridas suas necessidades de pessoal, de semoventes e de material pelos órgãos de apoio da Corporação, de ofício ou mediante solicitação dos Comandos Regionais a que estiverem subordinadas.

### Seção Única

#### Das Unidades e Subunidades de Bombeiro Militar

**Art. 38.** Em razão dos diferentes objetivos da missão bombeiro-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e de características fisiográficas do Estado, as unidades e subunidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR são:

**I - Batalhão de Bombeiro Militar - BBM:** unidade operacional que, utilizando dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição, será incumbida da missão de:

- a) coordenar e executar as atividades de defesa civil;
- b) exercer o poder de polícia administrativa referente à prevenção a incêndios e desastres;
- c) combater incêndios e desastres;
- d) prevenir acidentes na orla marítima e fluvial;
- e) realizar buscas, salvamentos, socorros públicos e atendimento pré-hospitalar;
- f) outras atribuições definidas em lei;

**II - Companhia Independente de Bombeiro Militar - Cia. Ind. BM:** unidade operacional encarregada das mesmas atribuições do Batalhão de Bombeiro Militar - BBM em áreas de menores dimensões que, por suas condições peculiares, não estejam incluídas na circunscrição daquele;

**III - Grupo de Operações de Socorro Tático - GOST:** equivalente a uma Companhia Independente de Bombeiro Militar - Cia. Ind. BM, subordinado diretamente ao Comandante-Geral, em apoio especializado às Unidades Operacionais, que é incumbido de:

- a) executar a missão especializada de socorro tático em todas as atividades de bombeiro-militar;
- b) realizar ações de atendimento às emergências ambientais e a sinistros decorrentes de desastres naturais e antropogênicos;
- c) organizar forças-tarefas;
- d) desempenhar atividades de busca e salvamento, inclusive com a utilização de cães;
- e) realizar ações de defesa civil;
- f) organizar e manter o canil central e coordenar os canis setoriais;

**IV - Unidade de Operações Aéreas - UOA:** subordinada diretamente ao Subcomandante-Geral, é encarregada de, com a utilização de aeronaves:

- a) atender e apoiar ações de busca, resgate e salvamento a vítimas de acidentes e/ou traumas em áreas urbanas, rurais e rodovias;
- b) atender e apoiar ações de busca e resgate de vítimas em matas, florestas, montanhas, rios, lagos e mar;
- c) atuar em missões de apoio à defesa civil;
- d) apoiar órgãos federais, estaduais e municipais que necessitem do emprego de aeronaves;
- e) desempenhar outras missões de preservação da ordem pública.

**§ 1º** O Batalhão de Bombeiro Militar - BBM de que trata o inciso I do caput deste artigo, em determinada área, será constituído pelas seguintes subunidades operacionais:

- I -** Companhias de Bombeiro Militar - Cia. BM;
- II -** Pelotões de Bombeiro Militar - Pel. BM;
- III -** Grupos de Bombeiro Militar - Gp. BM;

**§ 2º** A Companhia Independente de Bombeiro Militar - Cia. Ind. BM de que trata o inciso II do caput deste artigo, será constituída pelas seguintes subunidades operacionais:

- I -** Pelotões de Bombeiro Militar - Pel. BM;
- II -** Grupos de Bombeiro Militar - Gp. BM.

**Art. 39.** Os Batalhões de Bombeiro Militar - BBM são constituídos de:

- I -** um Comandante;



II - um Subcomandante;

III - um Estado-Maior;

IV - elementos de Comando (Grupo de Comando e Serviços) e de frações subordinadas (Cia. BM, Pel. BM e Gp. BM) em número variável, de acordo com as necessidades indicadas pela missão.

**Art. 40.** As Companhias Independentes de Bombeiro Militar - Cia. Ind. BM são constituídas de:

I - um Comandante;

II - um Subcomandante;

III - um Estado-Maior;

IV - elementos de Comando (Grupo de Comando e Serviços) e de frações subordinadas (Pel. BM e Gp. BM) em número variável, de acordo com as necessidades indicadas pela missão.

**Art. 41.** A organização pormenorizada dos Batalhões e das Companhias Independentes de Bombeiro Militar constarão nos Quadros de Organização do Corpo de Bombeiros Militar.

### TÍTULO III

#### DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES OPERACIONAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADE E DESDOBRAMENTO

**Art. 42.** O Estado será dividido em áreas, em função das necessidades decorrentes das missões legais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e das características regionais, que serão atribuídas à responsabilidade total dos Batalhões ou Companhias Independentes da Corporação.

§ 1º Cada área de Batalhão de Bombeiro Militar - BBM será dividida em subáreas atribuídas às Companhias de Bombeiro Militar - Cia. BM subordinadas, que, por sua vez, serão divididas em setores de responsabilidade denominados Pelotões de Bombeiro Militar - Pel. BM.

§ 2º Cada área de Companhia Independente de Bombeiro Militar - Cia. Ind. BM será dividida em subáreas de responsabilidade denominadas Pelotões de Bombeiro Militar - Pel. BM.

§ 3º Os Comandos de unidades e subunidades operacionais deverão ser sediados na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

**Art. 43.** A organização e o efetivo de cada unidade e subunidade operacional serão estabelecidos em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de responsabilidade, e respeitarão:

I - um Batalhão de Bombeiro Militar - BBM terá de duas a seis Companhias e elementos de comando e serviços;

II - uma Companhia terá de dois a seis Pelotões e elementos de comando e serviços;

III - um Pelotão terá de dois a seis Grupos;

IV - uma Companhia de Bombeiro Militar Independente - Cia. Ind. BM terá de dois a seis Pelotões e elementos de comando e serviços.

§ 1º Quando o número de Companhias de Bombeiro Militar - Cia. BM necessário à determinada área ultrapassar a seis subunidades, a mesma deverá dar origem a duas novas áreas de Batalhão.

§ 2º Quando o número de Pelotões da Companhia Independente de Bombeiro Militar - Cia. Ind. BM necessário à determinada área ultrapassar a seis subunidades, deverá dar origem a um Batalhão.

§ 3º Um Pelotão terá no mínimo dois Grupos.

**Art. 44.** Os municípios que não forem sede de Batalhão de Bombeiro Militar - BBM, Companhia de Bombeiro Militar Independente - Cia. Ind. BM, Companhia de Bombeiro Militar - Cia. BM ou Pelotão de Bombeiro Militar - Pel. BM poderão sediar um Destacamento de Bombeiro Militar - Dst. BM, constituído de, pelo menos, um Grupo de Bombeiro Militar.

## TÍTULO IV DO PESSOAL E DO EFETIVO

### CAPÍTULO I DO PESSOAL

**Art. 45.** O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR compõe-se de:

I - Pessoal da Ativa:

- a) Oficiais Combatentes: Oficiais de carreira componentes do Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares - QOBM;
- b) Oficiais não Combatentes, constituindo os seguintes quadros:
  - 1. Quadro de Oficiais Especialistas - QOE;
  - 2. Quadro de Oficiais Músicos - QOM;
- c) Oficiais Temporários: Oficiais componentes do Quadro de Oficiais Temporários - QOT;
- d) Praças Especiais do Corpo de Bombeiros Militar: compreendendo Aspirante-a-Oficial BM e Cadete BM;
- e) Praças Bombeiros-Militares: Praças de carreira componentes do Quadro de Praças Bombeiros Militares - QPBM;
- f) Praças Bombeiros-Militares Músicos: Praças componentes do Quadro de Praças Bombeiro Músico - QBM;
- g) Praças Temporárias: Praças componentes do Quadro de Praças Temporárias - QPT;

**II - Pessoal Inativo:**

- a) Pessoal da reserva remunerada: Oficiais (Combatentes e não Combatentes) e Praças (Combatentes e Músicos) transferidos para a reserva remunerada;
- b) Pessoal reformado: Oficiais e Praças reformados;

**III - Pessoal Civil.**

**Parágrafo único.** Ato do Comandante-Geral baixará as normas para a qualificação bombeiro-militar das Praças.

**Art. 46.** As atribuições dos Oficiais Temporários e Praças Temporários serão definidas em lei específica.

**CAPÍTULO II  
DO EFETIVO**

**Art. 47.** O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR será fixado na Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiro Militar do Paraná que será proposta pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa, com observância da legislação específica.

**Art. 48.** Respeitado o efetivo fixado em lei, caberá ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR aprovar os Quadros de

Organização - QO, elaborados pela 1ª Seção do Estado-Maior da Corporação, com observância da legislação específica.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 49.** A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência de disponibilidade financeira e orçamentária, mediante decreto governamental.

**Art. 50.** A função de Chefe do Estado-Maior será desempenhada pelo Subcomandante-Geral até a ativação do cargo constante no inciso III do art. 55 desta Lei.

**Art. 51.** As funções de Corregedor-Geral e de Comandante da Escola Superior de Bombeiro Militar, constante nos incisos IV e IX do art. 55 desta Lei, poderão ser exercidas por oficial superior até a ativação dos respectivos cargos.

**Art. 52.** A função de Comandante Regional poderá ser exercida pelo Tenente-Coronel mais antigo de cada região militar até a ativação do cargo constante no inciso V do art. 55 desta Lei.

**Art. 53.** As estruturas, equipamentos e aeronaves que compõem o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas atenderão de forma compartilhada ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, mediante ato conjunto dos seus Comandantes-Gerais.

**Art. 54.** O Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares - CFO BM será realizado na Academia Policial Militar do Guatupê - APMG enquanto não for plena a gestão do ensino pela Escola Superior de Bombeiro Militar - ESBM, segundo os requisitos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** São funções exclusivas do posto de Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR:

- I** - Comandante-Geral;
- II** - Subcomandante-Geral;
- III** - Chefe do Estado-Maior;
- IV** - Corregedor-Geral;
- V** - Comandante de Comando Regional;
- VI** - Diretor de Pessoal;
- VII** - Diretor de Apoio Logístico e Finanças;
- VIII** - Diretor de Atividades Técnicas;
- IX** - Comandante da Escola Superior de Bombeiro Militar;
- X** - Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 1º A obrigatoriedade de transferência para a reserva remunerada do Comandante-Geral, do Subcomandante-Geral, do Chefe do Estado-Maior e do Coordenador Estadual de Defesa Civil poderá ser suspensa, por necessidade técnica do serviço, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante consulta e assentimento, poderá convocar Oficial Superior do último posto da reserva remunerada para o exercício dos cargos de Comandante-Geral da Corporação e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 3º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC é integrante da Governadoria do Estado, sendo o órgão responsável pela prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados, nos termos do art. 51 da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 56.** Os Oficiais do posto de Coronel poderão ser designados para as seguintes funções ou encargos:

- I** - presidente de comissões especiais designadas pelo Comandante-Geral;
- II** - assessor militar junto a órgãos do Executivo ou de outros Poderes;
- III** - coordenador de projetos de interesse do Governo do Estado do Paraná, no âmbito da Corporação;
- IV** - Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

**Art. 57.** Compete ao Governador do Estado, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites previstos na lei de fixação de efetivo, por proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica.

**Art. 58.** A criação e as circunscrições territoriais dos Comandos Regionais Bombeiro Militar serão definidas por decreto.

**Art. 59.** Os militares estaduais integrantes da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e das Assessorias Militares constarão na Lei de Fixação de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

**Art. 60.** O julgamento das faltas disciplinares cometidas por militar estadual pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR será feito na forma do Regulamento Disciplinar adotado para os militares estaduais e, na falta deste, pelo regulamento disciplinar em vigor na Polícia Militar do Paraná - PMPR.

**Art. 61.** Os serviços de saúde serão executados pelas estruturas pertencentes à Polícia Militar do Paraná - PMPR, de forma compartilhada com o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, mediante ato conjunto dos seus Comandantes-Gerais.

**Parágrafo único.** Estabelecidos serviços de saúde por estruturas próprias do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, estes serão compartilhados com a Polícia Militar do Paraná - PMPR, mediante ato conjunto dos seus Comandantes-Gerais.

**Art. 62.** Assegura aos Oficiais e Praças ativos e inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, assim como aos seus dependentes, mediante ato conjunto dos Comandantes-Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR e da Polícia Militar - PMPR, o direito:

I - à assistência médico-hospitalar e odontológica pelo Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná - PMPR;

II - à assistência educacional nos colégios da Polícia Militar do Paraná - PMPR;

III - às atividades assistenciais e quaisquer outras atividades existentes e oferecidas pela Polícia Militar do Paraná - PMPR.

**Parágrafo único.** Os mesmos direitos e atividades assegurados no caput deste artigo serão resguardados aos Oficiais e Praças ativos e inativos da Polícia Militar do Paraná - PMPR quando devidamente estabelecidas as estruturas

correspondentes no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, mediante ato conjunto dos seus Comandantes-Gerais.

**Art. 63.** Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR as disposições contidas na Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, e na Lei nº 6.417, de 3 de julho de 1973.

**Art. 64.** Altera a ementa da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

**Art. 65.** Altera o art. 1º da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

**Art. 66.** Altera os incisos VI e VII do § 2º do art. 13 da Lei nº 16.575, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**VI** - requisitar o comparecimento de policiais militares e civis vinculados de qualquer forma à Corporação;

**VII** - receber reclamações contra ações ou omissões perpetradas por policiais militares, tomando as medidas legais cabíveis ou as encaminhando à autoridade competente;

**Art. 67.** Altera o inciso IX do § 2º do art. 13 da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**IX** - acompanhar procedimentos investigatórios a que tenham sido submetidos policiais militares em repartições policiais, organizações militares e outras;

**Art. 68.** Altera o § 3º do art. 13 da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** O Corregedor-Geral, quando oportuno e conveniente à Administração Policial-Militar, motivadamente, proporá ao Comandante-Geral a transferência do infrator ou do acusado da organização policial militar de origem, bem como o afastamento do exercício das funções durante a realização do procedimento apuratório.

**Art. 69.** Altera o art. 33 da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33.** Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação.

**Art. 70.** Altera o art. 36 da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** Os Comandos Regionais de Polícia Militar, o Comando de Policiamento Especializado e o Comando de Missões Especiais são escalões intermediários de comando, cuja organização pormenorizada constará nos quadros de organização da Polícia Militar.

**Art. 71.** Altera o art. 54 da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

**I - Pessoal da Ativa:**

a) Oficiais Combatentes: constituindo-se o Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM;

b) Oficiais não Combatentes, constituindo-se os seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais de Saúde - QOS, compreendendo: Oficiais Médicos, Oficiais Dentistas, Oficiais Veterinários e Oficiais Bioquímicos;



2. Quadro de Oficiais Músicos - QOM;
3. Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar - QEOPM;
4. Quadro de Capelães Policiais-Militares - QCPM;
- c) Praças Especiais de Polícia Militar, compreendendo:
  1. Aspirante-a-Oficial PM;
  2. Alunos-Oficiais PM;
- d) Praças Policiais-Militares: Praças PM;
  - II - Pessoal Inativo:
    - a) Pessoal da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;
    - b) Pessoal reformado: Oficiais e Praças reformados;
  - III - Pessoal Civil.

**Art. 72.** Altera o caput do art. 55 da Lei nº 16.575, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55.** As praças policiais-militares serão grupadas em qualificações policiais-militares gerais e particulares, QPMG e QPMP.

**Art. 73.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 74.** Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010:

- I - os incisos IV e V do art. 2º;
- II - os arts. 35 e 38;
- III - a Seção II do Capítulo IV do Título II;
- IV - os incisos XI e XII do art. 60;
- V - o inciso VIII do parágrafo único do art. 60.



ePROTOCOLO



Documento: **5520.543.9145organizaobasicaCBMPR.pdf**.

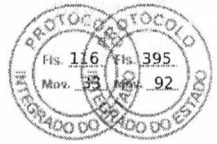
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 19/08/2024 14:44.

Inserido ao protocolo **20.543.914-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/08/2024 13:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6e2e61f5643960fc80b8197ae70064d**.



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 01208/2023**

Protocolo: 20.543.914-5

Anteprojeto de Lei que Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 7 de agosto de 2023.

Vitor Eduardo Lobo e Silva  
Chefe do NFS/SESP

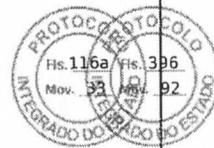
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse  
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 07/08/2023 15:19, **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 07/08/2023 16:33, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 08/08/2023 13:55. Inserido ao protocolo **20.543.914-5** por: **Tiago de Oliveira** em: 07/08/2023 15:00. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Inserido ao protocolo **20.543.914-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/08/2024 13:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **24fe74f79edd589209e1b891f61f67d0**.



ePROCOLO



Documento: **DAD01208MinutaLOBCBMPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 07/08/2023 15:19, **Vitor Eduardo Lobo e Silva** em 07/08/2023 16:33, **Adilson Luiz Lucas Prusse** em 08/08/2023 13:55.

Inserido ao protocolo **20.543.914-5** por: **Tiago de Oliveira** em: 07/08/2023 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**6d557f0dbcece15337e3ca5c0910e1a7**.

Inserido ao protocolo **20.543.914-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/08/2024 13:18. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **24fe74f79edd589209e1b891f61f67d0**.

MENSAGEM Nº 55/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR.

Trata-se de proposta que visa normatizar a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, agora como órgão independente da Polícia Militar do Paraná - PMPR, conforme a Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, estabelecendo os ajustes necessários para consolidar a estrutura da Corporação, que anteriormente era compartilhada entre as instituições castrenses.

Neste contexto, a presente proposição objetiva adequar o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, com todas suas incumbências legais, trazendo segurança às relações jurídicas, agilidade nos processos, clareza quanto às atribuições da Corporação e, como consequência, efetividade na prestação dos serviços públicos, beneficiando diretamente a sociedade paranaense.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.543.914-5

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências

Em \_\_\_\_\_

Presidente.

19 AGO 2024



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17352/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 541/2024 - Mensagem nº 55/2024**

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17352** e o código CRC **1F7C2A4C0A9B6AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17358/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2024, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17358** e o código CRC **1B7E2C4A0A9A7DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10853/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10853** e o código CRC **1C7F2E4E1F6B1EB**





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 634/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI 541/2024

–

–

**PL Nº 541/2024**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 55/24**

*Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.*

## PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 541/2024 – Mensagem nº 55/24, tem por finalidade dispor sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Em sua justificativa, o Poder Executivo informa que:

*“Trata-se de proposta que visa normatizar a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, agora como órgão independente da Polícia Militar do Paraná - PMPR, conforme a Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, estabelecendo os ajustes necessários para consolidar a estrutura da Corporação, que anteriormente era compartilhada entre as instituições castrenses.*

*Neste contexto, a presente proposição objetiva adequar o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, com todas suas incumbências legais, trazendo segurança às relações jurídicas, agilidade nos processos, clareza quanto às atribuições da Corporação e, como consequência, efetividade na prestação dos serviços públicos, beneficiando diretamente a sociedade*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*paranaense.”*

A Justificativa informa, ainda, que “a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

### **FUNDAMENTAÇÃO**

—

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a proposição encontra amparo no artigo 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Inicialmente, importante lembrar que a Emenda Constitucional 53, de 14 de dezembro de 2022, acrescentou o [inciso V ao art. 46 da Constituição do Estado do Paraná](#), incluindo, de forma expressa, o Corpo de Bombeiros Militar como órgão autônomo integrante da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Desse modo, enquanto órgão de segurança pública autônomo, necessita de legislação própria a normatizar a sua organização básica.

Ante essa lacuna legislativa, o Projeto de Lei em análise visa, segundo a sua justificativa, “adequar o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, com todas suas incumbências legais, trazendo segurança às relações jurídicas, agilidade nos processos, clareza quanto às atribuições da Corporação e, como consequência, efetividade na prestação dos serviços públicos, beneficiando diretamente a sociedade paranaense.”

Cuida-se, então, de Projeto de Lei cujo tema é a organização de uma instituição permanente da área de segurança pública, ao qual estão vinculados serviços e servidores públicos do Estado do Paraná.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 66.** *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*III - organização da Defensoria Pública do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;*

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

**Art. 87.** *Compete privativamente ao Governador:*

*III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

Assim, verifica-se que o Projeto é formal e materialmente constitucional.

Com relação à LC nº 101/2000, considerando que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

–

### **CONCLUSÃO**

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO GUGU BUENO**

Relator



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **634** e o código CRC **1E7F2C4A1D7A7EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17376/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 541/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Comissão de Finanças e Tributação**.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17376** e o código CRC **1C7F2B4A1A8C1CC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 644/2024

### Projeto de Lei nº 541/2024

Autor: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ.

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

*Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:*

*I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;*

*II – as atividades financeiras do Estado;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*III – a matéria tributária;*

*IV – os empréstimos públicos;*

*V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e*

*VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Sendo a iniciativa respeitada e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

Ora, o presente PL, tem por objetivo “adequar o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, com todas suas incumbências legais, trazendo segurança às relações jurídicas, agilidade nos processos, clareza quanto às atribuições da Corporação”, como órgão independente da Polícia Militar do Paraná - PMPR, conforme a Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022.

Ressalta-se assim, que o referido Projeto de Lei não implica acréscimo de despesa e não importará em impacto financeiro e orçamentário, conforme descrito na Declaração de Adequação da Despesa nº 01208/2023, juntada ao referido Projeto, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estando portanto devidamente adequados à Lei Orçamentária Anual de 2024, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a sua desaprovação.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 20 de agosto de 2024

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO MÁRCIO PACHECO**

**RELATOR**

**DEPUTADO GUGU BUENO**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **644** e o código CRC **1B7F2D4A1E8F2CF**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17478/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 541/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de agosto de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Assim sendo, encaminhe-se à **Comissão de Segurança Pública**.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17478** e o código CRC **1C7C2E4C7E8D4FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 724/2024

#### PARECER DE COMISSÃO

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, sobre o Projeto de Lei nº 541 de 2024, de autoria do Poder Executivo. Mensagem nº 55/24 – Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 541 de 2024, de autoria do Poder Executivo com mensagem nº 55/24 – Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

A justificativa do Projeto fundamenta-se na recente Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o CBMPR como órgão autônomo, desvinculando-o da Polícia Militar do Paraná. Essa mudança é parte de um processo mais amplo de modernização e profissionalização das forças de segurança estaduais, refletindo a necessidade de uma estrutura que garanta maior eficiência e clareza nas atribuições do Corpo de Bombeiros.

Após a sua apresentação, o Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e, posteriormente, foi encaminhado à Comissão temática para análise do mérito, em conformidade com os procedimentos regimentais.

Dessa forma, a proposta avança no sentido de consolidar a organização e funcionamento do CBMPR, beneficiando diretamente a sociedade paranaense com uma prestação de serviços mais eficaz e adequada às suas necessidades.

É O RELATÓRIO.

#### II –ANÁLISE E VOTO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no PL em apreço, considerando que dentre ela se encontram questões de segurança pública e ordem pública.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

***Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.***

Em relação ao mérito da proposição, como mencionado, a iniciativa visa normatizar a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conferindo-lhe autonomia conforme disposto pela Emenda Constitucional nº 53, de 14 de dezembro de 2022. Essa mudança é fundamental para modernizar e profissionalizar a atuação do CBMPR, permitindo uma estrutura mais eficiente e adequada às demandas contemporâneas de segurança e emergência.

A proposta é um reflexo de um processo necessário para garantir a efetividade nos serviços prestados à sociedade paranaense, trazendo segurança jurídica e clareza nas atribuições da Corporação. Além disso, a iniciativa não acarreta aumento de despesas ou renúncia de receita, o que demonstra sua viabilidade financeira e administrativa.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposta para a melhoria da segurança e do atendimento à população, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Deputado Soldado Adriano José

Presidente

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **724** e o código CRC **1D7A2B9F0E9A9AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17909/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 541/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de outubro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17909** e o código CRC **1E7A2F9A1C0C5AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11081/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2024, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11081** e o código CRC **1C7A2D9A1A0E5FA**